



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL NÚMERO 228/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, divulgação e execução de todas as etapas de Concursos Públicos, através de provas objetivas, discursivas, práticas, físicas e de títulos, para o preenchimento de cargos e formação de cadastro reserva nos quadros de cargos do Município

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO PELA PREGOEIRA

Aos quatro dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, sala 401, Centro, Canoas/RS, a Pregoeira Valéria Marques, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, analisa o recurso interposto pela licitante PASSAPORTE PDH SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.044.558/0001-10, com sede na Rua Professor Leonídio Rocha, 294 1º andar Centro, CEP: 44001-512 - Feira de Santana – Bahia, ora recorrente, conforme segue: Recebido o recurso, dentro do prazo legal o processo foi encaminhado para análise técnica da SMPG em razão da referência à análise técnica dos documentos apresentados. Em manifestação nos autos, a equipe técnica assim referiu: *“Respostas da alegação de Inexequibilidade e do Não cumprimento da Qualificação Técnica: 1. DA INEXEQUIBILIDADE A empresa recorrente descreve em seu recurso que a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação é inexequível afirmando que: “Após a realização da etapa de lances do presente certame, a proposta da Recorrida foi classificada com o valor de R\$ 56,00 REAIS. Com a análise simultânea da documentação da habilitação, a Recorrida também foi habilitada, sendo declarada vencedora” E conclui: “Sendo assim diante de tal situação o licitante encontrasse com um retorno de R\$ 13,75 para inscrições de nível médio e R\$ 12,75 para nível superior. Visto que não existe quantitativo exato de inscritos que venham a se inscrever, apenas uma estimativa através do último concurso realizado, cuja as vagas foram outras, diferente a deste atual processo, não tendo como garantir um quantitativo mínimo de inscritos para que seja possível não ter prejuízos ou não ser capaz de executar um serviço adequado.” Diante do exposto no recurso pela Recorrente cabe ao Município informar: a) A proposta vencedora, apresentada pela empresa Objetiva Concursos Ltda é de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) e não R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) conforme mencionado pela Recorrente: b) Em análise ao item do recurso “1. DA INEXEQUIBILIDADE” se conclui que o entendimento da Recorrente quanto à FORMA DE REMUNERAÇÃO DO CONTRATO, item 2 do Termo de Referência está errada, pois ela afirma no recurso: “Sendo assim diante de tal situação o licitante encontrasse com um retorno de R\$ 13,75 para inscrições de nível médio e R\$ 12,75 para nível superior.” A seguir será demonstrado a forma de remuneração do Contrato conforme item 2.2.1. do Termo de Referência: “Item 2.1.1. Em observância à Proporcionalidade entre os valores das inscrições de Nível Médio e Nível Superior definidos na Lei Municipal nº 1783 de 30 de novembro de 1977, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados: a)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

O percentual de 37,5%, do valor ofertado na Proposta Financeira, por Candidato com Inscrição Paga Homologada (não inclui Candidatos isentos da Cobrança da Taxa de Inscrição) para Concursos Públicos para Cargos de Nível Médio; b) O percentual de 62,5% do valor Ofertado na Proposta Financeira, por Candidato com Inscrição Paga Homologada (não inclui Candidatos isentos da Cobrança da Taxa de Inscrição) para Concursos Públicos para Cargos de Nível Superior” A Proposta Financeira apresentada pela vencedora foi de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) – Documento 71, etapa 65, processo 40326/2022 . Utilizando o critério apresentado no item 2.1.1 do Termo de Referência, conforme será demonstrado a seguir em uma regra de 3 simples: Para concurso de Nível Médio o Município pagará à Contratada 37,5% do Valor apresentado na Proposta Financeira por candidato, com inscrição paga homologada:

Proposta Financeira = R\$ 58,00

x = Nível Médio

58,00 reais -----> 100%

x -----> 37,5%

$$x = \frac{58 * 37,5}{100}$$

x = 21,75 reais

Onde, o Município pagará à Contratada R\$ 21,75 por candidato com inscrição paga homologada, em concursos de nível médio.

Para concurso de Nível Superior o Município pagara à Contratada 62,5% do Valor apresentado na Proposta Financeira por candidato com inscrição paga homologada:

Proposta Financeira = R\$ 58,00

y = Nível Superior

58,00 reais -----> 100%

x -----> 62,5%

$$x = \frac{58 * 62,5}{100}$$

x = 36,25 reais

Onde, o Município pagará à Contratada R\$ 36,25 por candidato com inscrição paga homologada, em concursos de nível superior.

c) “Cabe registrar ainda, que na proposta Financeira Final (Documento 71, etapa 65, processo 40326/2022) apresentada pela empresa vencedora ela declara: “Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos, tais como: preço, despesa com pessoal, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos,” 4) Na contrarrazão a empresa objetiva apresenta uma planilha com um exemplo de demonstrativo financeiro para execução de um concurso público com o valor apresentado em sua proposta financeira e ratifica a exequibilidade de sua proposta: “Os valores apresentados pela Empresa ora Contrarrazoante atendem plena e regularmente às disposições legais e editalícias, de modo que, reitera-se, eventual alegação de preço inexequível jamais poderia prosperar. A exequibilidade, aliás, resta plenamente demonstrada mediante planilha de custos a seguir discriminada.” “Neste sentido, conforme é possível vislumbrar, a licitante ao trazer a planilha reforça que a decomposição do preço final do seu trabalho, tendo em vista às considerações necessárias no que tange ao percentual de isentos, demonstram o pleno atendimento a satisfação dos serviços e consequente exequibilidade para estrito cumprimento na execução dos serviços no valor do contrato. A partir do demonstrativo financeiro acima, em que se comprova, de forma detalhada, as plenas condições de executar o certame em tela. Não há, portanto, qualquer embasamento legal, especialmente com vistas à Lei de Licitações, que viesse a justificar o pagamento de valor, consideravelmente maior, para execução do mesmo serviço a que esta Empresa se propõe a realizar com valores que, reitera-se, mostram-se além de plenamente exequíveis e justos para bem cumprir a prestação do serviço, a proposta mais vantajosa para a Administração.”

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A empresa afirma em seu recurso: ‘2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA De acordo com o item 9.4.4.2 e o item 9.4.4.3.2 o coordenador geral e responsável técnico devem possuir graduação em superior; logo não foi apresentado, não comprovando que os responsáveis de fato possuem graduação, apenas foi apresentado contrato e carteira de trabalho.’ No item 7.3.2 do Termo de referência é solicitado a indicação de um ou mais Responsáveis Técnicos e um Coordenador Geral, ambos com graduação de nível superior conforme segue: “7.3.2. Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica adequada, bem como indicação de um ou mais Responsáveis Técnicos e um Coordenador Geral, ambos com graduação de nível superior, pertencentes ao quadro técnico da licitante, para a realização do objeto relativo a este Termo de Referência” Conforme item acima, não foi solicitado, no Termo de Referência a comprovação da graduação de nível superior do Responsável Técnico, nem do Coordenador Geral, como exigência de “Critérios de Habilitação” das Licitantes e nem foi definido o momento em que esta comprovação será exigida pelo Município. A empresa vencedora anexou um atestado de capacidade técnica (documento 42 – etapa 65 – processo 40326/2022, no qual consta a relação de sua equipe técnica com a respectiva graduação de cada profissional, incluindo o coordenador geral e o responsável técnico.

3) Quanto ao Alvará apresentado pela empresa Objetiva Concursos Ltda A recorrente menciona em seu recurso que a empresa vencedora apresentou alvará sem validade: “DOS FATOS: A licitante arrematante apresentou alvará sem validade, na certidão emitida não aparece data de emissão e não aparece validade, não sendo válida tal documento” A empresa vencedora apresenta a justificativa em sua contrarrazão: “Outrossim, alega a recorrente que a contrarrazoante apresentou alvará sem validade, olvidando de observar que o alvará emitido pelo Município sede da empresa licitante não possui validade, uma vez que tal renovação é automática diante dos pagamentos da tributos que incidirão na regularidade da sociedade empresarial. Justamente por isso, que Porto Alegre emite seus alvarás sem a indicação de validade, pois, os demais documentos constantes da comprovação de regularidade do edital, isto é, os documentos constantes dos itens 9.4.3 e seguintes, que são, por sua vez, instrumentos capazes de comprovar a validade do alvará de funcionamento. Sendo uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*atribuição das Municipalidades se indicam ou não a data de validade, basta um simples vislumbre no documento apresentado que seguirá abaixo demonstrado que se de fato a tese do recorrente esta licitante não estaria comprovando estar ativa e em pleno funcionamento com as demais documentações:” Este item não é uma questão técnica, devendo ser analisada pela pregoeira, a qual ainda restando dúvidas, poderá fazer uma diligência junto à Prefeitura de Porto Alegre. 4) Não atendimento ao item 9.4.4.6. A empresa recorrente alega em seu recurso que a empresa vencedora não apresentou a validade dos atestados. “DOS FATOS: No que diz respeito ao item 9.4.4.6 informa que: Os atestados de Capacitação Profissional e Operacional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA), com certidão de Acervo Técnico válida. Não foi apresentado a validade de nenhuns documentos apresentados, não obedecendo tal exigência. foi apresentado o acervo de atestados, porém também não consta nenhuma informação pertinente, data de emissão e data de validade.” Os atestados apresentados pela empresa vencedora possuem registro no CRA e constam na certidão de acervo técnico apresentada. A certidão possui informação de validade por seis meses na parte superior da primeira página e possui a data de autenticidade comprovada pelo selo do CRA nº RS 01513 em 13 de maio de 2022, Certidão de acervo técnico documentos 48 e 72, etapa 65, processo 40326/2022. COMISSÃO EXECUTIVA DE CONCURSOS PÚBLICOS.” **Feita a análise pela equipe técnica, cabe ainda a seguinte manifestação pela Pregoeira:** Analisadas as razões recursais é de se concluir: Preliminarmente registro que a alegação da recorrente quanto a data de validade do ALVARÁ, através de diligência, nos termos do §3º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, que resultou no esclarecimento através do setor jurídico da licitante vencedora do certame, a seguir: “Destaca-se que o Município de Porto Alegre não emite alvará com data de validade expressa no documento, por fator discricionária desta Municipalidade, na oportunidade que no próprio documento consta que a validade permanecerá enquanto os dados constantes e pagamentos de taxas e impostos estiverem em dia. Para comprovar tão alegação, aponto em anexo a segunda via do alvará emitido em anexo, cuja validade não é indicada também, porém, abaixo informo conforme tela do site da Prefeitura de Porto Alegre que não constam débitos algum acerca desta empresa, portanto o alvará está em plenitude de validade, não tendo o que se discordar a respeito disso.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Crterios de Pesquisa

Número Alvará:

Informações do Alvará Número 3737063

Identificação do Alvará

Tip:

Nome / Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro: CEP:

Dados do Alvará

Processo:

Data Emissão: Data Vencimento:

Área(nf):

Equipamento:

Horário:

Bairro:

Observações:

Contornoamento do Alvará

Atividades do Alvará

Código	Descrição
3110105000	ESCRIITORIO DE ADMINISTRACAO(SERVICO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA)
30201060300	FOTOCOPIAS, COPIAS HELIOGRAFICAS E PLASTIFICACAO
20103020000	LIVRARIA
20102030400	SUPRIMENTO PV COMPUTADORES E MATERIAIS INFORMATICA

Desta forma, fica comprovada o atendimento às exigências habilitatórias pela empresa vencedora do certame, restando improcedentes as razões da recorrente após toda análise aqui descrita. Diante do exposto, é de se julgar IMPROCEDENTES as razões do recurso interpostas pela recorrente. Nada mais havendo digno de registro encerro presente ata que deve ser encaminhada para o julgamento do recurso pelo Prefeito Municipal, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/1993. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques

Pregoeira